



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove foi analisado o expediente nº 1144/2019, protocolado pela Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, ao qual está anexa a solicitação nº 2592/2019, que trata da contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria na Área da Cultura e do Patrimônio Histórico-Cultural, bem como serviços de elaboração, encaminhamento e orientação relativa à execução de projetos culturais. De acordo com a Secretaria solicitante essa assessoria é importante para execução de projetos culturais, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos estaduais e federais. A empresa será contratada para auxiliar e acompanhar o município na elaboração e criação do seu Sistema Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura, Lei Municipal de Incentivo à Cultura, Conselho Municipal de Políticas Culturais e respectivo Regimento Interno, implantação da Conferência Municipal de Cultura, elaboração do Plano Municipal de Cultura, adesão ao Sistema Nacional de Cultura, elaboração de projetos culturais, inclusive na área de Patrimônio Histórico-Cultural, com vistas à captação de recursos pelo Pró Cultura/RS LIC ou pela Lei de Incentivo à Cultura Federal, encaminhamento de propostas culturais em Editais Estaduais e Federais, além de prestação de contas dos projetos culturais encaminhados. Analisando o processo e os documentos anexos aos autos, e diante da singularidade do serviço prestado entende-se que seja possível a contratação através de inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, II da Lei nº 8.666/1993, que estabelece:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Diante de todo o exposto e das justificativas apresentadas a contratação da empresa ANA LUCIA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 13.815.385/0001-97, poderá ser realizada através de inexigibilidade de licitação, ao valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata que vai assinada pela Assessora Jurídica e homologada pelo Prefeito.

Roberta Lazzaretti
OAB/RS 61.535

Homologo e Adjudico, em ___/___/_____.

Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito